



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-014, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº 2,**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Suprime, em parte, o artigo 2º, parágrafo único do Projeto de Lei nº 48/2025, que "Cria o Bônus Nutricional por Assiduidade aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bofete, autoriza aportes extraordinários em benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-farmácia em datas comemorativas e dá outras providências."*

Oswaldo Ângelo Alves, Vereador com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 174, § 1º do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 48, de 4 de dezembro de 2025:

Art. 1º. Fica suprimido, em parte, o artigo 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

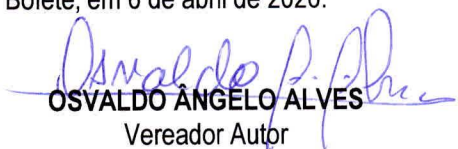
**Artigo 2º** - O Bônus Nutricional por Assiduidade será concedido mensalmente ao servidor que, no mês de referência:

- I - não apresentar faltas injustificadas;
- II - não apresentar atrasos superiores ao limite estabelecido em regulamento;
- III - não incorrer em afastamentos que descaracterizem a plena assiduidade, exceto os casos previstos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao Bônus Nutricional por Assiduidade os servidores que apresentarem:

- I - Afastamentos por motivos particulares, ainda que autorizados.

Câmara Municipal de Bofete, em 6 de abril de 2026.

  
**OSVALDO ÂNGELO ALVES**  
Vereador Autor

Câmara Municipal de Bofete - SP



**PROTOCOLO GERAL 140/2026**  
Data: 14/04/2026 - Horário: 10:00  
Legislativo - ESUP 2/2026



## Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-014, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Assinam juntos os Vereadores:

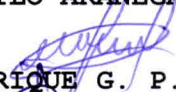
  
ALDIR PEDRO DE OLIVEIRA

GLÁUCIA HELENA BERTONCINI

  
JOÃO ALIBERTI

  
LUIZ GONZAGA CARNEIRO

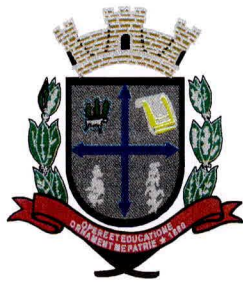
  
DANILO ARANEGA A. DE LIMA

  
HENRIQUE G. P. DE CARVALHO

  
LUIZ ANTÔNIO RAMOS

SOLANGE APARECIDA BATINA





# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-014, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei nº 48/2025, especialmente no que se refere ao parágrafo único do artigo 2º, que estabelece as hipóteses de exclusão do direito ao Bônus Nutricional por Assiduidade.

O texto original do projeto prevê a vedação do benefício aos servidores que apresentarem, dentre outras hipóteses, atestados médicos, faltas abonadas e demais afastamentos justificados. Embora possível, tal previsão revela-se excessivamente restritiva, podendo gerar distorções na aplicação prática da norma e potencial desestímulo aos servidores que, mesmo em situações legítimas e amparadas pela legislação, venham a se afastar de suas atividades.

A supressão parcial proposta visa conferir maior razoabilidade e proporcionalidade à norma, restringindo a exclusão do benefício apenas aos afastamentos por motivos particulares, ainda que autorizados, preservando, assim, o objetivo central do projeto, que é incentivar a assiduidade, sem penalizar situações devidamente justificadas e socialmente protegidas, como aquelas relacionadas à saúde do servidor.

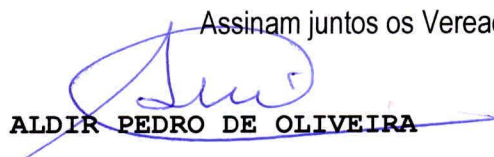
Ademais, a medida busca alinhar o texto legal aos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da valorização do servidor público, evitando interpretações que possam ser consideradas desproporcionais ou incompatíveis com a finalidade do benefício instituído.

Dessa forma, a presente Emenda contribui para o equilíbrio da norma, garantindo maior justiça na sua aplicação e fortalecendo a política de incentivo à assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Bofete, em 6 de abril de 2026.

  
**OSVALDO ÂNGELO ALVES**  
Vereador Autor

Assinam juntos os Vereadores:

  
**ALDIR PEDRO DE OLIVEIRA**

  
**DANILO ARANEÇA A. DE LIMA**





## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [atendimento@camarabofete.sp.gov.br](mailto:atendimento@camarabofete.sp.gov.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-014, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

GLAUCIA HELENA BERTONCINI

JOÃO ALIBERTI

LUIZ GONZAGA CARNEIRO

HENRIQUE G. P. DE CARVALHO

LUIS ANTONIO RAMOS

SOLANGE APARECIDA BATINA